

Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 261/2022 – Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 37/2022

Itaúna, 01 de julho de 2022

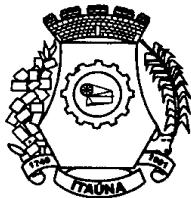
Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 37/2022 que “*Autoriza o Poder Executivo a desapropriar parte dos imóveis de propriedade de Ivan Parreira para melhoramentos na rua Magnesita no bairro Parque Jardim Santanense convalida indenização paga e dá outras providências*”, para análise, deliberação e aprovação dos i. Vereadores dessa Casa.

Na oportunidade, apresentamos a V. Exa. nossos protestos de grande respeito.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 01 DE JULHO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar parte dos imóveis de propriedade de Ivan Parreiras para melhoramentos na rua Magnesita no bairro Parque Jardim Santanense convalida indenização paga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a desapropriação das seguintes partes dos imóveis de propriedade do Senhor Ivan Parreiras:

I – uma área de 165,10m² (cento e sessenta e cinco metros e dez centímetros quadrados) do lote 26, com as seguintes medidas e confrontações: 13,00 metros pela frente com a rua Magnesita; 12,70 metros, confrontando com a área “b” (parte do lote 27) pela lateral direita; 12,70 metros confrontando com o lote 25 pela lateral esquerda e 13,00 metros pelos fundos confrontando com o lote 26.

II – uma área de 165,10m² (cento e sessenta e cinco metros e dez centímetros quadrados) do lote 27, com as seguintes medidas e confrontações: 13,00 metros pela frente com a rua Magnesita; 12,70 metros confrontando com a área “c” (parte do lote 28) pela lateral direita; 12,70 metros confrontando com a área “a” (parte do lote 26) pela lateral esquerda e 13,00 metros pelos fundos confrontando com o lote 27.

III – uma área de 165,10m² (cento e sessenta e cinco metros e dez centímetros quadrados) do lote 28, com as seguintes medidas e confrontações: 13,00 metros pela frente com a rua Magnesita; 12,70 metros confrontando com o lote 29, pela lateral direita; 12,70 metros confrontando com a área “b” (parte do lote 27) pela lateral esquerda e 13,00 metros pelos fundos confrontando com o lote 28.

Parágrafo único. As áreas desapropriadas dispostas neste artigo constituirão o lote 26 da quadra 46 do bairro Parque Jardim Santanense, com área de 495,30m², que passará a constituir bem dominial do Município, nos termos do artigo 99, III, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, contendo as seguintes medidas e confrontações: 39,00 metros pela frente confrontando com a rua Magnesita; 12,70 metros pela lateral direita confrontando com o lote 29; 12,70 metros pela lateral esquerda confrontando com o lote 25 e 13,00 metros confrontando com o lote 09 + 13,00 metros confrontando com o lote 08 + 13,00 metros confrontando com o lote 07, pelos fundos,

Art. 2º As áreas remanescentes dos lotes 26, 27 e 28, serão incorporadas aos respectivos lotes lindeiros 09, 08 e 07 pelos fundos, também de propriedade do Sr. Ivan Parreiras.

Art. 3º As despesas cartorárias com emolumentos decorrentes das alterações nos imóveis descritos nesta Lei correrão por conta do Município.



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

...continuação PL nº 37/2022 – FL 02

Art. 4º Fica convalidada a indenização no valor de R\$71.154,00 (setenta e um mil, cento e cinquenta e quatro reais) conforme comprovante de transferência processado em 11/03/2015, disposto às fls. 50 do Processo Administrativo nº 3.499, de 14 de março de 2012, paga ao Sr. Ivan Parreiras, proprietário dos imóveis objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna-MG, 01 de julho de 2022

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Dalton Leandro Nogueira
Secretário Municipal de Administração

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 37/2022

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores**, Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

O presente Projeto de Lei vem fazer justiça ao Senhor Ivan Parreiras pois desde a ocorrência da intervenção do Município nos imóveis de sua propriedade, até hoje ainda não conseguiu regularizá-los junto ao cartório de registro de imóveis.

Tal proposição dispõe sobre a convalidação de indenização promovida pelo Município em 11 de março de 2015, quando o Município ao promover melhoramentos na rua Magnesita no bairro Parque Jardim Santanense, adentrou na área de três de lotes de propriedade do Senhor Ivan Parreiras.

As áreas dos referidos imóveis atingidos pela intervenção do Município à época, o pedido de indenização, as respectivas unificações, decisões administrativas e demais documentos, estão devidamente dispostas nos processos Administrativos nº 3.499/12 (indenização de permuta de lotes), 10.651/14 (certidões de características e unificação de lotes), 10.912/21 (certidões de características) e 1.427/22 (Regularização de registro no CRI).

Esperando seja aprovado o presente projeto, na oportunidade, expressamos os nossos protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna